

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.^o de Leis a fl. 160 v. em 24 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 633 DE 26 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 34 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial durante os trabalhos da futura legislatura de mil oitocentos e sessenta á mil oito centos e sessenta e um e a indemnisação annual das despesas de ida e volta para os deputados, que morarem fóra da capital ; serão os mesmos, que estão determinados pela lei n. 7 de 23 de Maio de 1850. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio e a indemnisação annual das despesas de ida e volta aos membros da Assembléa Legislativa Provincial para a legislatura de 1860 a 1861, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.^o de Leis a fl. 161 em 26 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

